



PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

# DOM-E

DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 753

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 08 DE MAIO DE 2026

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

28/05/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2026

29/05/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2026

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

## TERCEIRO SETOR

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

### ESPORTE

**Ajuste:** Termo de Colaboração

**Número do Ajuste:** AMFFITO/2026

**Partes:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Instituto Salvador

**Objeto:** Execução de atendimentos ambulatoriais de fisioterapia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), destinados à população residente no município de Peruíbe, mediante encaminhamento regulado pelo Ambulatório de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (AMFFITO)

**Vigência:** 04/MAIO/2026 a 30/ABRIL/2027

**Fonte:** Municipal

Valor Total do Termo: R\$ 35.865,60

Peruíbe, 07 de maio de 2026.

Comissão de Seleção

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

### ESPORTE

**Ajuste:** Acordo de Cooperação

Número do Ajuste: 02/2026 (Esporte Clube Tropical)

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Esporte Clube Tropical

**Objeto:** Cessão gratuita de kits completos de uniformes esportivos em favor da Prefeitura Municipal de Peruíbe para viabilizar a execução das atividades da Seleção Municipal de Peruíbe, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, sendo:

- Basquete - 72 (setenta e dois) uniformes;
- Futebol – 248 (duzentos e quarenta e oito) uniformes;
- Futsal – 60 (sessenta) uniformes;
- Handebol - 60 (sessenta) uniformes.

Vigência: 04/05/2026 a 04/05/2027

Peruíbe, 07 de maio de 2026.

Comissão de Seleção

## PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO Nº. 008/2026

Revoga a Resolução nº. 010/2023, publicada em 21 de setembro de 2023 e institui a **Política de Limites de Alçadas do PERUIBEPREV**, com o objetivo estabelecer e delimitar responsabilidades, além de fixar critérios e limites para as aprovações relacionadas às tomadas de decisões que envolvam as concessões de benefícios, custos orçamentários e financeiros, de investimentos ou de desinvestimentos, compreendendo ou não outras entidades ou organizações e o Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 22 de abril de 2026 e o quanto deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e na Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ambas realizadas no dia 23 de abril de 2026;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

**RESOLVE**

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Art. 1º** - Esta Resolução institui a **Política de Limites de Alçadas do PERUÍBEPREV**, com o objetivo estabelecer e delimitar responsabilidades, além de fixar critérios e limites para as aprovações relacionadas às tomadas de decisões que envolvam as concessões de benefícios, custos orçamentários e financeiros, de investimentos ou de desinvestimentos, compreendendo ou não outras entidades ou organizações e o Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUÍBEPREV.

**Art. 2º** - A Política de Limites de Alçadas do PERUÍBEPREV é um instrumento de gestão que traz consigo definições claras de limites de governança no que tange atos administrativos para tomadas de decisões, envolvendo a gestão de recursos financeiros e definindo as regras gerais da administração, bem como descentralizando atos relevantes para um caráter colegiado.

**§1º** - As decisões administrativas devem ser tomadas em conjunto, objetivando o compartilhamento das responsabilidades entre os dirigentes, com o intuito de estabelecer que toda e qualquer decisão que coloque em risco qualquer valor do ativo do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPS seja reportada ao nível hierárquico superior direto.

**§2º** - Todas as decisões administrativas de que tratam a presente Resolução serão publicadas, primando pelo princípio da transparência na gestão previdenciária do PERUÍBEPREV.

**Art. 3º** - Para efeito da Política de Limites de Alçadas prevista nesta Resolução, considere-se o seguinte:

SIGLAS	
Conselho Administrativo	CA
Conselho Fiscal	CF
Comitê de Investimentos	CI
Superintendência	SUP
Procuradoria Jurídica	JUR
Gerência Administrativa	GA
Gerência de Benefícios	GB
Gerência Financeira e de Investimentos	GFI
Controladoria	CTL
Ouvidoria	OUV

**Art. 4º** - Tabela descritiva das alçadas para movimentações financeiras:

MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS	RESPONSÁVEIS	
Pagamento de despesa administrativa de qualquer natureza	GFI	SUP
Autorização de recursos financeiros para despesas com adiantamentos.	GFI	SUP
Transferências bancárias entre contas	GFI	SUP
Aplicação e Resgate de Investimentos	GFI	SUP
Folha de Pagamento	GFI	SUP
Recolhimento dos Tributos	GFI	SUP
Receitas	GFI	SUP

**Art. 5º** - Tabela descritiva das alçadas para assuntos da Contabilidade:

CONTABILIDADE	RESPONSÁVEIS	
Demonstrativos Contábeis	GFI	SUP
Empenho, Liquidação e Pagamento	GFI	SUP

**Art. 6º** - Tabela descritiva das alçadas para movimentações demandas judiciais:

DEMANDAS JUDICIAIS	RESPONSÁVEIS	
Aprovar e Autorizar a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais	JUR	SUP
Aprovar pagamentos de condenações judiciais, de garantias em juízo, de custas processuais, de recursos em geral, de perícias, de honorários de sucumbência e de outros valores relacionados aos processos judiciais	JUR	SUP
Aprovar desistência de recursos em ações judiciais	JUR	SUP

**Art. 7º** - Tabela descritiva das alçadas para benefícios:

BENEFÍCIOS	RESPONSÁVEIS	
Aprovar e autorizar a concessão de benefícios previdenciários: aposentadoria e pensão por morte	GB	SUP CA
Aprovar e autorizar débitos e créditos aos servidores ativos	GB	SUP
Aprovar e autorizar débitos e créditos aos aposentados e pensionistas	GB	SUP

**Art. 8º** - Tabela descritiva das alçadas para ações administrativas:

AÇÕES ADMINISTRATIVAS	RESPONSÁVEIS	
regulamentos, atos, instruções normativas, resoluções e demais espécies normativas	SUP	CA
aprovar o quadro de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários do PERUÍBEPREV, bem como a abertura dos concursos públicos	GA	SUP CA
Autorizar a venda, descarte ou doação de bens móveis inservíveis em geral por item	GA	SUP CA
Autorizar a compra de bens móveis em geral	GA	SUP
Autorizar a aquisição de equipamentos de informática, telecomunicações e softwares	GA	SUP
Autorizar atos administrativos para serviços de manutenção, reforma e funcionamento da sede	GA	SUP
Autorizar a aquisição de equipamentos e materiais para funcionamento da sede	GA	SUP
Autorizar a aquisição de produtos e serviços com valor superior a R\$ 65.492,11	GA	SUP CA
Controladoria - emissão de relatórios e fiscalização de atos administrativos das unidades de gerência	CTL	SUP CF CA
Acompanhamento dos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhamento das providências adotadas	CTL	SUP
Ouvidoria - emissão de relatórios e atos processuais	GA	OUV SUP CA

**Art. 9º** - Tabela descritiva das alçadas para Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS	RESPONSÁVEIS	
Aprovar a folha de pagamento dos servidores, impostos relacionados, férias, benefícios, desembolsos com estágios, ressarcimento de pessoal cedido e demais desembolsos vinculados diretamente à gestão de pessoas	GA	SUP
Autorizar solicitações funcionais	GA	SUP
Treinamento e capacitação de servidores	GA	SUP

**Art. 10** - Tabela descritiva das alçadas para compras e contratações, por meio de licitações:

COMPRAS E CONTRATACIONES - LICITAÇÕES	RESPONSÁVEIS	
Compras e contratações de natureza contínua, mediante processo licitatório e contrato administrativo	GFI	SUP CA
Compras e contratações de natureza contínua e não contínua, por dispensa ou inexistência de licitação	GFI	SUP
Suprimento de fundos e ressarcimento de despesas de pequeno vulto	GFI	SUP
Aditamento de Contratos	GFI	SUP

**Art. 11** - Tabela descritiva das alçadas para decisões de investimentos

DECISÕES DE INVESTIMENTOS	RESPONSÁVEIS			
Alocação e Resgate rotineiros de Recursos dentro dos parâmetros definidos na Política de Investimentos	GFI	SUP		
Elaboração, aprovação e homologação da Política de Investimentos	GFI	SUP	CI	CA
Realocação tática da carteira de investimentos	GFI	SUP	CI	CA
Análise, aprovação e homologação do credenciamento de novos fundos de Investimentos	GFI	SUP	CI	CA
Análise, aprovação e homologação do credenciamento de novas Instituições	GFI	SUP	CI	CA
Renovação de credenciamento de fundos de investimentos e instituições atualmente posicionadas	GFI	SUP	CI	CA
Relatório de Investimentos - Elaboração Mensal, trimestral, semestral e anual	GFI	SUP	CI	CA
APR (Autorização da Aplicação ou Resgate)	GFI	SUP		

**Art. 12** - A autorização de acesso aos sistemas informatizados é administrada pela Unidade de Gerência de cada sistema e observará a Política de Segurança de Informação vigente.

**Art. 13** - Para efeito do cumprimento desta Política de Limites de Alçadas, além das atribuições aqui descritas, os servidores em geral, em desempenho de função gratificada ou não, e órgãos colegiados do PERUÍBEPREV devem observar:

**I** - Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

**II** - Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

**III** - Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**IV** - Lei Complementar Municipal nº 076/2005, que dispõe sobre e reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município, cria o Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUÍBEPREV e define sua estrutura administrativa e dá outras providências;

**V** - Lei Complementar Municipal nº 175/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe;

**VI** - Lei Complementar Municipal nº 177/2011, que dispõe sobre o Estatuto para os integrantes do Magistério Público Municipal de Peruíbe;

**VII** - Lei Complementar Municipal nº 263/2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do PERUÍBEPREV e;

**VIII** - demais atos normativos infralegais pertinentes.

**Art. 14** - As disposições desta Resolução poderão ser alteradas sempre que sobrevierem fatos supervenientes que o exigirem ou recomendarem.

**Art. 15** - Os casos omissos desta Resolução serão decididos, após ouvida a Unidade de Gerência competente, pela Superintendência.

**Art. 16** - Fica expressamente revogada a Resolução nº 010/2023, publicada em 21 de setembro de 2023.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 08 de maio de 2026.

MAURICIO CONTI  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE - PERUÍBEPREV

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Data: 2026.05.08 16:52:43 -03'



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUÍBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 - Centro - Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 - Tel. (13) 3454-1467

[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº. 009/2026**

Institui a **Política de Segregação de Atividades do PERUÍBEPREV**, com o objetivo estabelecer e delimitar as atividades e funções das Unidades de Gerência e seus respectivos responsáveis, reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os mecanismos de controles internos do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUÍBEPREV.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUÍBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 22 de abril de 2026 e o quanto deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e na Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ambas realizadas no dia 23 de abril de 2026;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERÚBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Esta Resolução institui a **Política de Segregação de Atividades do PERÚBEPREV**, com o objetivo estabelecer e delimitar as atividades e funções das Unidades de Gerência e seus respectivos responsáveis, reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os mecanismos de controles internos do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERÚBEPREV.

**Art. 2º** - A **Política de Segregação de Atividades do PERÚBEPREV** é um instrumento de gestão que traz consigo definições claras de delimitação das principais atividades e funções, vinculadas às Unidades de Gerência, de forma distinta e independente, conforme previsão expressa na **Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018**:

**I - habilitação e concessão de benefícios previdenciários**, de responsabilidade da Gerência de Benefícios do PERÚBEPREV, nos termos do artigo 41, da referida lei complementar municipal;

**II - implantação, manutenção e pagamento de benefícios**, de responsabilidade da Gerência Administrativa do PERÚBEPREV, nos termos do artigo 39, da referida lei complementar municipal;

**III - atividades de investimentos**, de responsabilidade do Comitê de Investimentos do PERÚBEPREV e da Gerência Financeira e de Investimentos do PERÚBEPREV, nos termos do artigo 25 e inciso VI, do artigo 43, da referida lei complementar municipal e

**IV - atividades administrativo-financeiras, programação e orçamento, tesouraria, contabilidade, administração de patrimônio**, de responsabilidade da Gerência Financeira e de Investimentos do PERÚBEPREV, nos termos dos incisos I, II, III, do artigo 43, da referida lei complementar municipal.

**V - atividades jurídicas**, de responsabilidade da Procuradoria Jurídica do PERÚBEPREV, nos termos do artigo 44, da referida lei complementar municipal;

**VI - atividades de controle interno**, de responsabilidade da Controladoria do PERÚBEPREV, nos termos do artigo 45, da referida lei complementar municipal;

**VII - atividades de ouvidoria**, de responsabilidade da Ouvidoria do PERÚBEPREV, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da referida lei complementar municipal.

**Art. 3º** - As disposições desta Resolução poderão ser alteradas sempre que sobrevierem fatos supervenientes que o exigirem ou recomendarem.

**Art. 4º** - Os casos omissos desta Resolução serão decididos, após ouvida a Unidade de Gerência competente, pela Superintendência.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 08 de maio de 2026.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2026.05.07 16:56:04 -03'00'

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERÚBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERÚIBE – PERÚBEPREV

CNPJ nº 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO Nº. 010/2026

Revoga a Resolução nº. 003/2023, publicada no dia 10/01/2023, dispõe sobre a Ouvidoria do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERÚBEPREV, e dá outras providências.

### A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERÚIBE – PERÚBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXXIII, do artigo 5º; no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216 da Constituição Federal que garante ao cidadão o acesso a informações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o direito ao acesso a informações, e na Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 2.834, de 29 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a Reorganização do Sistema Administrativo Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e dá outras providências”, com as alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.834, de 06 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos III e XXVIII, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERÚBEPREV e na Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ambas realizadas no dia 23 de abril de 2026;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERÚBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERÚBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instituída a Ouvidoria do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERÚBEPREV, com a disciplina de organização e funcionamento na forma desta Resolução.

**Art. 2º** - A Ouvidoria do PERÚBEPREV constitui-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atividades do PERÚBEPREV, visando promover a fiscalização permanente da autarquia previdenciária, fomentando a prestação de contas, garantindo a transparência pública.

**Art. 3º** - São objetivos da Ouvidoria do PERÚBEPREV:

- I - coordenar e articular as atividades de Ouvidoria do PERÚBEPREV disciplinadas nesta Resolução;
- II - propor e coordenar ações com vistas a:
  - a) desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos; e
  - b) facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação e na defesa de seus direitos;
- III - zelar pela interlocução efetiva entre o usuário de serviços públicos e o PERÚBEPREV

**Art. 4º** - São competências da Ouvidoria do PERÚBEPREV:

- I - Receber as reclamações formuladas pelos servidores, segurados ou não do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe- RPPSP, cidadãos, de forma individual ou coletiva, por empresas ou entidades, relativamente aos serviços prestados pela Autarquia Municipal;
- II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal relativamente aos serviços prestados pelo PERÚBEPREV;
- III - Prestar as informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas nos incisos anteriores;
- IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades de gerência e demais órgãos do PERÚBEPREV, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI - Manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º. A Ouvidoria do PERÚBEPREV não tem por atribuição prestar serviços técnicos consultivos de orientação e/ou esclarecimentos sobre a concessão de benefícios previdenciários em favor de seus segurados/dependentes, ou prestar informações sobre documentação necessária para a concessão de benefícios previdenciários, nem atuar na orientação ou consultoria quanto às demais áreas técnicas e normas vigentes do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP.

§ 2º. O relatório dos serviços da Ouvidoria deverá conter, no mínimo, as manifestações recebidas e concluídas, bem como daquelas que se encontrarem em tramitação, com o seguinte detalhamento, sem prejuízo de outros critérios que forem considerados relevantes:

- I - quantidade de acessos à Ouvidoria e de manifestações, por espécie;
- II - proporções verificadas quanto aos assuntos e às unidades de gerências e órgãos da autarquia previdenciária;
- III - percentuais de atendimento com respostas conclusivas.

**Art. 5º** - As atribuições da Ouvidoria serão exercidas por servidor do PERÚBEPREV, designado mediante ato oficial da Superintendência.

§ 1º. As funções de responsável pela Ouvidoria deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições próprias do cargo público de que é titular o servidor designado.

§ 2º. O servidor responsável pela Ouvidoria agirá com autonomia no exercício das atribuições que lhe competem, subordinado diretamente à Superintendência.

**Art. 6º** - As manifestações dos segurados ou dos cidadãos poderão ser apresentadas da seguinte forma:

- I - presencial;
- II - manifestação escrita protocolizada no PERÚBEPREV;
- III - por telefone;
- IV - por acesso ao canal específico no site do PERÚBEPREV – [www.peruibeprev.com.br](http://www.peruibeprev.com.br) ;
- V - por *email* destinado a esse fim;
- VI - qualquer outro meio, competindo ao PERÚBEPREV, assegurar atendimento de qualidade, com agilidade e eficácia na busca da solução da questão apresentada.

**Art. 7º** - As manifestações encaminhadas à Ouvidoria são classificadas em 5 (cinco) modalidades, demandando tratamento específico para cada uma delas:

I - Reclamação: manifestação de desgosto, uma queixa ou crítica sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou do servidor público, considerado ineficiente, ineficaz ou não efetivo;

II - Denúncia: comunicação de irregularidades ocorridas no âmbito da administração pública ou apontamento de exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções, como também infrações disciplinares ou prática de atos de corrupção, ou improbidade administrativa, que venham ferir à ética e a legislação;

III - Elogio: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço recebido ou relativo a pessoas que participaram do serviço/atendimento;

IV - Sugestão: manifestação que apresenta uma ideia ou proposta para o aprimoramento dos serviços realizados pela administração pública distrital, ainda que associada a uma reclamação específica;

V - Informação: manifestação em que o cidadão requer informações de caráter geral sobre serviços e procedimentos da administração pública, tais como horários de funcionamento, números de telefone, endereços, dentre outras.

Parágrafo Único. As denúncias devem ser instruídas com fundamentação mínima para que possibilite a análise e encaminhamento pela Ouvidoria do PERÚBEPREV.

**Art. 8º** - O atendimento às demandas será feito pela Ouvidoria no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. Quanto ao pedido de informações, não sendo possível conceder o acesso imediato, o atendimento deverá ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**Art. 9º** - O tratamento de manifestações de Ouvidoria compreende:

- I - recebimento da manifestação;
- II - registro da manifestação no sistema integrado do PERÚBEPREV;
- III - triagem;
- IV - encaminhamento de manifestações a outro órgão ou entidade, quando couber;
- V - análise prévia da manifestação;
- VI - solicitação de complementação de informações aos manifestantes, quando couber;
- VII - trâmite à unidade de gerência responsável pelo assunto ou serviço objeto de manifestação;
- VIII - resposta, após esgotadas todas as diligências;
- IX - consolidação, elaboração e encaminhamento da resposta conclusiva apresentada pela unidade demandada; e
- X - encerramento.

§ 1º. O tratamento de manifestações de que trata este artigo observará o fluxo de procedimento utilizado pelo PERÚBEPREV e a Ouvidoria acompanhará todas as etapas do andamento primando sempre pela agilidade e eficácia na busca da solução da questão apresentada, devendo a resposta ser objetiva, imparcial e rápida.

§ 2º. O encerramento relativo à manifestação somente ocorrerá mediante apresentação de resposta satisfatória, o que não implica, necessariamente, no atendimento à solicitação, mas sim em uma resposta esclarecedora e completa, com as recomendações aos órgãos e/ou unidades de gerência competentes e emissão de Relatório à Superintendência para melhoria da gestão, quando for o caso.

**Art. 10** - Na elaboração de respostas conclusivas às manifestações, a Ouvidoria observará o seguinte conteúdo mínimo:

- I - no caso de elogio, informação sobre o seu encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata;
- II - no caso de reclamação, informação objetiva acerca da análise do fato apontado;
- III - no caso de solicitação, informação sobre a possibilidade, a forma e o meio de atendimento à solicitação;

IV - no caso de sugestão, manifestação do gestor sobre a possibilidade de sua adoção, informando o período estimado de tempo necessário à sua implementação, quando couber; e  
V - no caso de denúncia, informação sobre o seu encaminhamento à Superintendência e/ou órgãos competentes, ou sobre o seu arquivamento.

§ 1º No ato do envio de resposta conclusiva a que se refere o *caput*, a Ouvidoria registrará informação sobre a resolutivez da manifestação, observando-se que:

I - a manifestação será considerada "não resolvida" enquanto persistirem providências a serem adotadas pela unidade de gerência responsável; e  
II - a manifestação será considerada "resolvida" quando não mais persistirem providências a serem adotadas pela unidade responsável.

§ 1º Considera-se resposta conclusiva:

I - no elogio e na denúncia, é a resposta que informa o cidadão sobre o encaminhamento de sua manifestação à unidade de gerência competente e encerra a atuação da Ouvidoria a respeito da matéria;

II - na reclamação e na solicitação, é a resposta que informa ao cidadão o atendimento da demanda ou a impossibilidade de atendê-la;

III - na sugestão, é a resposta que informa o cidadão sobre a análise e avaliação da questão e os encaminhamentos necessários.

**Art. 11** - Os procedimentos e documentos observarão a legislação vigente e serão submetidos à Controladoria do PERÚBEPREV.

**Art. 12** - Esta expressamente revogada a Resolução nº. 003/2023, publicada em xx/xx/xxxx.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 08 de maio de 2026.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Dados: 2026.05.07 16:52:4 -03'00'  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERÚBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERÚIBE – PERÚBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Perúibe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO Nº. 011/2026

Dispõe sobre os **Programas de Pré-Aposentadoria e de Pós-Aposentadoria** do Instituto de Previdência Municipal de Perúibe – PERÚBEPREV para o **Exercício 2026**.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERÚIBE – PERÚBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11, inciso XVI na Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERÚBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERÚBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Perúibe e manter o constante aperfeiçoamento, adequando os assuntos internos relativos ao funcionamento das reuniões e atividades dos órgãos colegiados do PERÚBEPREV;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - O Programa de Preparação para Aposentadoria intitulado: "**Programa Pré-Aposentadoria**", possui o objetivo de preparar o servidor para a inatividade remunerada, dispondo de informações relativas à concessão do benefício, à saúde do trabalhador e ao planejamento financeiro, medidas que devem ser realizadas anteriormente ao requerimento de aposentadoria.

**Parágrafo Único:** O programa disposto no "*caput*" é destinado a todos os servidores públicos municipais efetivos, podendo os eventos, atividades e palestras serem destinados a todos os servidores ou, especialmente, a uma categoria específica ou àqueles que estejam a 5 (cinco) anos do implemento das condições para se aposentar.

**Art. 2º** - O Programa de Educação Previdenciária após a aposentadoria intitulado: "**Programa Pós-Aposentadoria**", possui o objetivo de propor aos aposentados informações referentes ao planejamento financeiro, bem-estar e saúde física e mental.

**Parágrafo Único:** O programa disposto no "*caput*" é destinado a todos os servidores aposentados do Município de Perúibe ou, especialmente, a uma categoria específica de servidores que exerciam determinadas funções na ativa ou, ainda, àqueles que foram aposentados em até 2 (dois) anos.

**Art. 3º** - Constituem objetivos do "**Programa Pré-Aposentadoria**", entre outros:

I- Oferecer aos servidores municipais efetivos diversas atividades e informações com o intuito de elucidar o processo de aposentadoria, abordando as regras vigentes;

II- Sensibilizar os servidores para um planejamento da aposentadoria, favorecendo o amadurecimento da decisão do momento ideal para requerê-la;

Página 1 de 3

III- Apresentar as mudanças que serão incorporadas em sua vida após a concessão da aposentadoria;

IV- Expor aos segurados ativos os aspectos de saúde física e mental, inclusive do trabalho, essenciais para que o ativo goze de um bem-estar durante o período após aposentadoria;

V- Auxiliar os segurados na construção de projeto de vida para o período de aposentadoria;

VI- Divulgar diversos modos de educação financeira, visando educar o segurado em modalidades de investimentos, garantindo assim, que a perda financeira percebida após o encerramento de sua vida funcional seja minimizada.

**Art. 4º** - Constituem objetivos do "**Programa Pós-Aposentadoria**", entre outros:

I- Expor aos inativos aspectos preventivos e de cuidado de saúde física e mental;

II- Facilitar a adaptação do servidor, minimizando os impactos causados pelo novo ritmo de vida da inatividade dos recém aposentados;

III- Promover a interação e discussão entre inativos que estejam vivenciando momentos semelhantes, favorecendo a troca de experiência entre os participantes;

IV- Fomentar projetos durante o período de aposentadoria;

V- Estimular a educação e planejamento financeiro.

**Art. 5º** - Os programas observarão as normas e diretrizes previdenciárias do Manual do Pró-Gestão, seguindo os princípios:

I- Da responsabilidade social;

II- Do desenvolvimento humano;

III- Da promoção à saúde física e psicológica;

IV- Do planejamento financeiro.

**Art. 6º** - Os programas ocorrerão nos meses abaixo discriminados, em datas e locais que serão divulgados ao público em momento posterior, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no site [www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br) - bem como em demais canais de ampla divulgação:

Data	Assunto	Público-alvo	Local previsto
2ª quinzena - Março/26	Programa Pré-Aposentadoria – 1º Módulo	Servidores Ativos do Município	Local a definir
2ª quinzena - Junho/26	Programa Pré-Aposentadoria – 2º Módulo	Servidores Ativos do Município	Local a definir
2ª quinzena - Setembro/26	Programa Pré-Aposentadoria – 3º Módulo	Servidores Ativos do Município	Local a definir

2ª quinzena - Dezembro/26	Programa Pré-Aposentadoria – 4º Módulo	Servidores Ativos do Município	Local a definir
---------------------------	--	--------------------------------	-----------------

Data	Assunto	Público-alvo	Local previsto
1ª quinzena - Abril/26	Programa Pós-Aposentadoria – 1º Módulo	Aposentados e conselheiros do PERÚBEPREV	Local a definir
1ª quinzena - Agosto/26	Programa Pós-Aposentadoria – 2º Módulo	Aposentados e conselheiros do PERÚBEPREV	Local a definir
1ª quinzena - Outubro/26	Programa Pós-Aposentadoria – 3º Módulo	Aposentados e conselheiros do PERÚBEPREV	Local a definir

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 08 de maio de 2026.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Dados: 2026.05.07 16:52:4 -03'00'  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERÚBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERÚIBE – PERÚBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Perúibe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO Nº. 012/2026

Revoga a Resolução nº. 006/2024, publicada em 21/06/2024 e institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Estudos Previdenciários do PERÚBEPREV.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERÚIBE – PERÚBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 60 e 62, da Lei Complementar nº. 263, de 14 de dezembro de 2018; e no artigo 76, da Lei Complementar 175, de 19 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Perúibe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERÚBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Regimento Interno da Comissão Permanente de Estudos Previdenciários** do PERUÍBEPREV, na forma desta Resolução.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Estudos Previdenciários possui caráter consultivo e científico e a finalidade de realizar os estudos necessários à adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência do Governo Federal, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira.

**Art. 3º** - A Comissão será composta por membros servidores do PERUÍBEPREV nomeados mediante ato da Superintendência e exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções e atribuições relativas ao cargo.

**Art. 4º** - Compete à Comissão:

**I** - coordenar, no âmbito do PERUÍBEPREV, o processo de planejamento, elaboração, operacionalização, divulgação e acompanhamento de projetos e ações do PERUÍBEPREV;  
**II** - realizar os estudos necessários à adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe;  
**III** - receber e propor ações de melhoria nos diversos âmbitos de atuação do PERUÍBEPREV, por meio de suas unidades de gerência;

**IV** - promover os estudos necessários para instituição de novas ações ou projetos, proposição de modificação para melhorias das ações e projetos já existentes, bem como revisão dos procedimentos administrativos de competência do PERUÍBEPREV;

**V** - zelar pela manutenção da dos requisitos mínimos exigidos no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - PRÓ-GESTÃO, em suas dimensões de Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, bem como outras que vierem a ser instituídas, de acordo com o Manual vigente expedido pelo Ministério da Previdência Social.

**Art. 5º** - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, mediante convocação, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ou de reuniões de grupos de trabalhos.

**Parágrafo Único:** As reuniões ordinárias seguirão o calendário abaixo, ressalvadas as hipóteses de reagendamento por necessidade e/ou força maior, nos termos da legislação vigente:

MÊS	DATA	DATA
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio	15	29
Junho	12	30
Julho	17	31
Agosto	14	31
Setembro	18	30
Outubro	16	30
Novembro	13	30
Dezembro	15	22

**Art. 6º** - As reuniões da Comissão serão precedidas do encaminhamento das respectivas pautas, com antecedência mínima de 48 horas da data aprazada, a todos os que dela devam participar.

**Parágrafo Único** - Constitui pauta obrigatória da primeira reunião de cada mês a apresentação dos seguintes documentos, a serem elaborados e apresentados pelas Unidades de Gerência do PERUÍBEPREV, sem prejuízos de outros documentos que se fizerem necessários:

**I** - Gerência Administrativa

- Relatório de Atividades;
- Relatório da Folha de Pagamento - Evolução Anual;
- Relatório de Descontos em Folha (Consignados e outros);

**II** - Gerência de Benefícios

- Relatório de Atividades;
- Relatório de Benefícios Concedidos;
- Relatório de Recadastramento de Inativos;
- Relatório de Perícias Médicas Periódicas;
- Relatório de Atendimento;

**III** - Gerência Financeira e de Investimentos - Área Contábil

- Relatório de Atividades;
- Relatório de Execução Orçamentária;
- Relatório de Patrimônio;
- Relatório de Almoxarifado;
- Relatório de Acompanhamento de Precatórios;

**IV** - Gerência Financeira e de Investimentos - Área Financeira

- Relatório de Atividades;
- Relatório Financeiro;
- Relatório COMPREV;
- Relatório de Despesas Administrativas;
- Relatório Atuarial;

**V** - Gerência Financeira e de Investimentos - Área de Investimentos

- Relatório de Atividades;
- Relatório Analítico de Investimentos;
- Apresentação da Carteira de Investimentos;
- Cronograma Mensal das Atividades;
- Relatório De Diligências;

**VI** - Controladoria

- Relatório do Controle Interno;

**VII** - Licitações e Contratos

- Relatório dos Procedimentos Licitatórios;
- Relatório de Gestão de Contratos;

**VIII** - Ouvidoria

- Relatório da Ouvidoria.

**Art. 7º** - A cada reunião será lavrada ata que deverá conter a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser submetida, discutida e aprovada pela Comissão.

**Art. 8º** - As sugestões de alteração do presente Regimento Interno e os casos não disciplinados deverão ser acolhidos pela maioria dos integrantes da Comissão e submetidas à aprovação da Superintendência do PERUÍBEPREV.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 08 de maio de 2026.

**MAURICIO CONTI**  
**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV**

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Data: 2026.05.07 16:38:03 -03'00'

**EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 0260/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO,  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando o disposto no Artigo 53, da Lei Complementar Municipal nº 177, de 19 de dezembro de 2011, que 'Institui e Normatiza o Estatuto Para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e dá Outras Providências';

Considerando o teor do processo administrativo digital sob nº 10.920/2026;

**R E S O L V E**

Afastar a servidora EDINICE REGINA BONIFACIO DE FREITAS, matrícula 7878, ocupante do cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Esta portaria retroage seus efeitos a 27 de abril de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 06 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0261/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando o teor do processo administrativo digital sob nº 10.920/2026;

**D E S I G N A**

EDINICE REGINA BONIFACIO DE FREITAS, matrícula nº. 10.862, para ocupar a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA em caráter de substituição, Padrão/Referência MFG1, criado pela Lei Complementar nº 178, de 19 de Dezembro de 2011 "Plano de Carreira do Estatuto do Magistério Público Municipal" e Resolução nº 021/2025, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação na EMEI PROFª MARIA AMÉLIA RIBAS CAMPILONGO.

Esta portaria retroage seus efeitos a 27 de abril de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 06 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 013/2026**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO, DESISTIDO, NÃO TEREM APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO OU NÃO COMPARECER PARA O EXAME ADMISSÃO, NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADO, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2026.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 16/2026**

LISTA GERAL - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447	APARECIDA PALOMA ALEXANDRE DO AMARAL	62
1360	FRANCIANE SALLES NOVAES INACIO	63
1000	LUIZA VALÉRIA ARAUJO SILVA	64
601	SUELEN RODRIGUES DA SILVA COELHO	65
849	LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS	66

## LISTA GERAL - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
134	VANESSA NARDES DOS SANTOS	8

## LISTA GERAL - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
183	JULIANA BALDUINO	26

## LISTA GERAL - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
207	MARIANNE LUISA SILVA CINTO	171
69	LARISSA MONTEIRO SOUZA	172

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Av. São João, 340 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3453-7800  
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursoshumanos@educu.peruibe.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 17/2026

Processo Seletivo Simplificado nº 04/2025 - Professor Substituto

Processo Seletivo Simplificado nº 05/2025 - Agente de Desenvolvimento Infanto-juvenil

Processo Seletivo Simplificado nº 06/2025 - Profissional de Apoio Escolar

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 04/2025, 05/2025 e 06/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

## COMPARECIMENTO NO DIA 13 DE MAIO DE 2026, ÀS 8:30 HRS.

## LISTA GERAL - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.409	ROSILENE TATIANA DE SOUZA DOS PASSOS	67
1.202	BRUNA LOPES DE OLIVEIRA	68
734	VALERIA DE GODOY MOREIRA	71
327	EMANOELA MARTINS KOTONA	72
206	MÁRCIA CRISTINA LIMA	73

## LISTA GERAL - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.505	MAURICIO AUGUSTO CINELLI	9

## LISTA GERAL - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1883	FLÁVIA GIBRAM DOS SANTOS	27

## LISTA GERAL - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
158	JESSIKA FIATKOSKI COSTA	173
220	GUILHERME MARQUES TEIXEIRA	174

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à Secretaria Municipal de Educação, sito à AV. São João, nº. 545, Centro, Peruíbe/SP, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RC;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de Antecedente Criminal Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Certidão de regularidade e carteira do profissional emitido pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor Substituto de Educação Básica	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia	15h 30h	R\$ 2.433,27 R\$ 4.866,51
Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física	Licenciatura de graduação plena, com habilitação em Educação Física	15h 30h	R\$ 2.433,27 R\$ 4.866,51
Agente de Desenvolvimento Infanto-juvenil	Ensino médio	40H	R\$ 2.960,95
Profissional de Apoio Escolar	Ensino médio	40H	R\$ 1.621,00

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA Nº 35/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 35/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PROVENIENTES DE MANDADO JUDICIAL, PROCESSO Nº 0004406-22.2011.8.26.0441, EM FACE DE B.R.F.B. - PROCESSO Nº 10390/2026 - CONTRATADA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA - VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$51.315,00 (CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS).

## AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2026

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a Concorrência Pública Nº 09/2026 - Processo nº 5.350/2026.

Regime de licitação: Regime de empreitada por preços unitários  
Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL  
Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA - INFRAESTRUTURA URBANA RUA RIBEIRÃO PRETO - CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUIBE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 11/05/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 11/05/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 26/05/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 26/05/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 26/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 06 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 13/2026 - Processo nº 5.594/2026.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO ORAL E TÓPICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE E DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL (DPVA/ZOONOSES), conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 11/05/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 11/05/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 22/05/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 22/05/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 22/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 06 DE MAIO DE 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 14/2026 - Processo nº 4.358/2026.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 08/05/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 08/05/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 21/05/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 21/05/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 21/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 06 DE MAIO DE 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.943, DE 07 DE MAIO DE 2026 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REVOGA A LEI Nº 4.473, DE 29 DE ABRIL DE 2024”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 17 DE ABRIL DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Ficam acrescentados o inciso V ao artigo 3º; os artigos 18-A a 18-I; todos da Lei nº 4.576, de 07 de novembro de 2024, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-....

....

V- Benefício Eventual de Autonomia para Jovens Egressos do Serviço de Acolhimento.

....

18-A- O Benefício Eventual de Autonomia destina-se a apoiar a transição para a vida adulta de adolescentes que completam 18 (dezoito) anos em serviços de acolhimento institucional ou familiar.

18-B- O benefício consistirá no pagamento mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, pelo período máximo de 12 (doze) meses:

I- Concessão por 6 (seis) meses após o desligamento mediante avaliação;

II- prorrogação por mais 6 (seis) meses mediante avaliação técnica.

18-C- Poderão acessar o benefício adolescentes que:

I- Tenham completado 18 anos em serviço de acolhimento institucional do Município de Peruíbe;

II- tenham sido desligados há até 12 meses de serviço de acolhimento institucional do Município de Peruíbe;

III- residam no Município de Peruíbe;

IV- possuam acompanhamento técnico pelo CREAS.

§ 1º- O benefício possui caráter de proteção social de transição para a vida adulta.

§ 2º- O critério geral de renda previsto na presente Lei não se aplica a este benefício.

§ 3º- O jovem poderá possuir renda própria de até 2 (dois) salários mínimos.

18-D- A concessão e manutenção do benefício dependerá de estudo social e parecer técnico do CREAS.

18-E- O jovem deverá possuir Plano Individual de Autonomia elaborado ainda durante a moradia no acolhimento.

18-F- O acompanhamento será realizado pelo CREAS e pelo serviço de acolhimento de origem por no mínimo 6 meses.

18-G- A prorrogação dependerá do cumprimento do plano de autonomia, frequência em educação, qualificação ou trabalho e participação nos atendimentos socioassistenciais.

18-H- O beneficiário deverá estar inscrito no Cadastro Único, devendo a inclusão ocorrer em até 7 dias após concessão, se necessário.

18-I- O benefício será custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.944, DE 07 DE MAIO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 78.980,00 (SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 78.980,00 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao Comunicado Audesp nº 55/2025 – Emendas Parlamentares - Adequação à Resolução TCE/SP nº 17/2025 e Portaria STN nº 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 52.567,20 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
02.10.05		
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
AÇÃO: 2069		
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	52.567,20

FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF.CONV.FEDERAIS -VINCULADOS - EX.ANTERIORES	
DR-CF/DR-636.3110		
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.149	36000674083202500 - ACR 7518 INCREMENTO TEMPORARIO MAC	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>52.567,20</b>

b) RECURSO- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 000574690647-2	36000674083202500 - ACR 7518 INCREMENTO TEMPORARIO MAC	51.151,16

c) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 000574690647-2	36000674083202500 - ACR 7518 INCREMENTO TEMPORARIO MAC	1.416,04

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 14.567,83 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e tres centavos);**

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
02.10.01		
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	14.567,83

FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF.CONV.FEDERAIS -VINCULADOS - EX.ANTERIORES	
DR-CF/DR-636.3110	31600014 - CR - INCREMENTO TEMPORARIO	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.0010		
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>14.567,83</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 574831703-2	31600014 - CR - INCREMENTO TEMPORARIO	13.253,25

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 574831703-2	31600014 - CR - INCREMENTO TEMPORARIO	1.314,58

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 9.241,66 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.241,66

FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF.CONV.FEDERAIS -VINCULADOS - EX.ANTERIORES	
DR-CF/DR-636.3110	25170005 - VC - INCREMENTO TEMPORARIO	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.0011		
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>9.241,66</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 574831691-5	25170005 - VC - INCREMENTO TEMPORARIO	8.975,25

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 574831691-5	25170005 - VC - INCREMENTO TEMPORARIO	266,41

IV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.603,31 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e um centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.603,31
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF.CONV.FEDERAIS -VINCULADOS - EX.ANTERIORES	
DR-CF/DR-636.3110	39380003 - CM - INCREMENTO TEMPORARIO	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.0012		
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>2.603,31</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 574831692-3	39380003 - CM - INCREMENTO TEMPORARIO	2.533,78

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 574831692-3	39380003 - CM - INCREMENTO TEMPORARIO	69,53

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.945, DE 07 DE MAIO DE 2026 - fls. 1

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 399.450,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 24 DE ABRIL DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 399.450,00 (trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 105.599,08 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
AÇÃO: 2058	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	105.599,08
FONTE DE RECURSO: 92	TRANSF. CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS EX.ANTERIORES	

DR-CF/DR-621.0000	IGM SUS PAULISTA - COMPONENTE FIXO	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.0078		
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>105.599,08</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 73000 - 9	IGM SUS PAULISTA - COMPONENTE FIXO	105.357,62

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 73000 - 9	IGM SUS PAULISTA - COMPONENTE FIXO	241,46

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 282.056,67 (duzentos e oitenta e dois mil, cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	282.056,67
FONTE DE RECURSO: 92	TRANSF. CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS EX.ANTERIORES	

DR-CF/DR-621.0000 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.0082	IGM SUS PAULISTA - COMPONENTE VARIÁVEL	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>282.056,67</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 73000 - 9	IGM SUS PAULISTA - COMPONENTE VARIÁVEL	281.662,76

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 73000 - 9	IGM SUS PAULISTA - COMPONENTE VARIÁVEL	393,91

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 11.794,25 (onze mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	9.294,25
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF. CONV. FEDERAIS -VINCULADOS - EX.ANTERIORES	

DR-CF/DR- 600.0000 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 301.0008	POLÍTICAS PARA REDE ALYNE	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>11.794,25</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL - 575839717-9	POLÍTICAS PARA REDE ALYNE	11.664,50

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL - 575839717-9	POLÍTICAS PARA REDE ALYNE	129,75

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MAIO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.946, DE 07 DE MAIO DE 2026 - fls. 1**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 149.979,30 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 149.979,30 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos)**, na Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em atendimento aos Comunicados Audep n.ºs 55/2025 e 01/2026 – Emendas Parlamentares – Adequação à Resolução TCESP Nº 17/2025 e Portaria STN n.º 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 149.979,30 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.01	DEPART. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	CUIDAR É TRANSFORMAR	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2105	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	

CATEGORIA ECONÔMICA: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE DE RECURSO: 2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 801.023	EMENDA 2025.071.70256 - VEÍCULO CRAS V. ERMINDA	149.979,30
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>149.979,30</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Emenda Parlamentar 2025.071.70256	Banco do Brasil Ag: 2436-8 C/C: 38925-0	149.979,30
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>149.979,30</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MAIO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.947, DE 07 DE MAIO DE 2026 - fls. 1**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 299.355,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 27 DE ABRIL DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 299.355,00 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**, na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 299.355,00 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.20.04	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	
PROGRAMA: 0013	PROTEGE PERUIBE	
FUNÇÃO: 06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO: 182	DEFESA CIVIL	
PROJETO/ATIVIDADE: 2150	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	299.355,00
FONTE DE RECURSO: 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS- VINCULADOS	

CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 100.106	SERVIÇOS EMERGENCIAIS - COORD. EST. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>299.355,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – Ag. 2436-8 – C/C: 38656-1	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA AÇÕES DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS – CONVÊNIO: 2801062026280012	299.355,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>299.355,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.948, DE 07 DE MAIO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$  
100.000,00 (CEM MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 27 DE ABRIL DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito a título de remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Transposição no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

a) CRÉDITO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SEC. MUN. DA FAZENDA	
02.05.02	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	
PROGRAMA: 0002	Gestão que cuida	
04.123.0002.1007	Investimentos - Fazenda	
	Despesa de Capital	
130.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SEC. MUN. DA FAZENDA	
02.05.02	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	
PROGRAMA: 0002	Gestão que cuida	
04.123.0002.2032	Dívida Ativa - Recuperação fiscal	
	Despesas Correntes	

141.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.848, DE 07 DE MAIO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
VALOR DE R\$ 78.980,00 (SETENTA E OITO  
MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.944, DE 07 DE MAIO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 78.980,00 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao Comunicado Audeesp n.º 55/2025 - Emendas Parlamentares - Adequação à Resolução TCE/SP n.º 17/2025 e Portaria STN n.º 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.567,20 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
02.10.05	CUIDAR MAIS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2069	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	52.567,20
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF. CONV. FEDERAIS - VINCULADOS - EX. ANTERIORES	

DR-CF/DR-636.3110	36000674083202500 - ACR 7518	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.149	INCREMENTO TEMPORARIO MAC	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>52.567,20</b>

b) RECURSO- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 000574690647-2	36000674083202500 - ACR 7518 INCREMENTO TEMPORARIO MAC	51.151,16

c) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 000574690647-2	36000674083202500 - ACR 7518 INCREMENTO TEMPORARIO MAC	1.416,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.567,83 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
02.10.01	CUIDAR MAIS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	14.567,83
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF. CONV. FEDERAIS - VINCULADOS - EX. ANTERIORES	
DR-CF/DR-636.3110	31600014 - CR - INCREMENTO TEMPORARIO	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.0010		
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>14.567,83</b>

b) RECURSO- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 574831703-2	31600014 - CR - INCREMENTO TEMPORARIO	13.253,25

c) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 574831703-2	31600014 - CR - INCREMENTO TEMPORARIO	1.314,58

III- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.241,66 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
02.10.01	CUIDAR MAIS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.241,66
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF. CONV. FEDERAIS - VINCULADOS - EX. ANTERIORES	
DR-CF/DR-636.3110	25170005 - VC - INCREMENTO TEMPORARIO	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.0011		
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>9.241,66</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 574831691-5	25170005 - VC - INCREMENTO TEMPORARIO	8.975,25

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 574831691-5	25170005 - VC - INCREMENTO TEMPORARIO	266,41

IV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.603,31 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e um centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.603,31
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF.CONV.FEDERAIS -VINCULADOS - EX.ANTERIORES	
DR-CF/DR-636.3110	39380003 - CM - INCREMENTO TEMPORARIO	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.0012		
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>2.603,31</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 574831692-3	39380003 - CM - INCREMENTO TEMPORARIO	2.533,78

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 574831692-3	39380003 - CM - INCREMENTO TEMPORARIO	69,53

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.849, DE 07 DE MAIO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE **R\$ 399.450,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.945, DE 07 DE MAIO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 399.450,00 (trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 105.599,08 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
AÇÃO: 2058	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	105.599,08
FONTE DE RECURSO: 92	TRANSF. CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS EX.ANTERIORES	
DR-CF/DR-621.0000	IGM SUS PAULISTA - COMPONENTE FIXO	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.0078		
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>105.599,08</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 73000 - 9	IGM SUS PAULISTA - COMPONENTE FIXO	105.357,62

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 73000 - 9	IGM SUS PAULISTA - COMPONENTE FIXO	241,46

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 282.056,67 (duzentos e oitenta e dois mil, cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	282.056,67
FONTE DE RECURSO: 92	TRANSF. CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS EX.ANTERIORES	
DR-CF/DR-621.0000	IGM SUS PAULISTA - COMPONENTE VARIÁVEL	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.0082		
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>282.056,67</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 73000 - 9	IGM SUS PAULISTA - COMPONENTE VARIÁVEL	281.662,76

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 73000 - 9	IGM SUS PAULISTA - COMPONENTE VARIÁVEL	393,91

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 11.794,25 (onze mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	9.294,25
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF.CONV.FEDERAIS -VINCULADOS - EX.ANTERIORES	
DR-CF/DR- 600.0000	POLÍTICAS PARA REDE ALYNE	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 301.0008		
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>11.794,25</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL - 575839717-9	POLÍTICAS PARA REDE ALYNE	11.664,50

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL - 575839717-9	POLÍTICAS PARA REDE ALYNE	129,75

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.850, DE 07 DE MAIO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 149.979,30 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.946, DE 07 DE MAIO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**DECRETA**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 149.979,30 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos), na Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em atendimento aos Comunicados Audep nºs. 55/2025 e 01/2026 – Emendas Parlamentares – Adequação à Resolução TCESP Nº 17/2025 e Portaria STN nº 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 149.979,30 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.01	DEPART. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	CUIDAR É TRANSFORMAR	
FUNÇÃO: 08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 244	Assistência Comunitária	
AÇÃO: 2105	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
CATEGORIA ECONÔMICA: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE DE RECURSO: 2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.023	EMENDA 2025.071.70256 - VEÍCULO CRAS V. ERMINDA	149.979,30
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>149.979,30</b>

b) RECURSO- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Emenda Parlamentar 2025.071.70256	Banco do Brasil Ag.: 2436-8 C/C: 38925-0	149.979,30
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>149.979,30</b>

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.851, DE 07 DE MAIO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 299.355,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.947, DE 07 DE MAIO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**DECRETA**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 299.355,00 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e

cinquenta e cinco reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 299.355,00 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.20.04	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	
PROGRAMA: 0013	PROTEGE PERUIBE	
FUNÇÃO: 06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO: 182	DEFESA CIVIL	
PROJETO/ATIVIDADE: 2150	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	299.355,00
FONTE DE RECURSO: 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.106	SERVIÇOS EMERGENCIAIS - COORD. EST. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>299.355,00</b>

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – Ag. 2436-8 – C/C: 38656-1	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA AÇÕES DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS – CONVÊNIO: 2801062026280012	299.355,00
		<b>299.355,00</b>

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.852, DE 07 DE MAIO DE 2026 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.948, DE 07 DE MAIO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**DECRETA**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Transposição no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

a) CRÉDITO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SEC. MUN. DA FAZENDA	
02.05.02	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	
PROGRAMA: 0002	Gestão que cuida	
04.123.0002.1007	Investimentos - Fazenda	
	Despesa de Capital	
130.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SEC. MUN. DA FAZENDA	
02.05.02	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	
PROGRAMA: 0002	Gestão que cuida	
04.123.0002.2032	Dívida Ativa – Recuperação fiscal	
	Despesas Correntes	
141.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL